

# **EDITAL**

MARIA ARMANDINA FÉLIX VILA CHÃ SALEIRO, Dr.ª, VEREADORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES A TEMPO INTEIRO:-
TORNA PÚBLICO, no uso da competência, em si delegada, prevista na alínea t) do
n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, que esta Câmara Municipal, em reunião realizada em 28 de junho
de 2019, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o Clube Cávado Patinagem Artística, como
segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do
desporto nas modalidades não profissionais, no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade
de patinagem artística, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte
integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos
lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e
2 do artigo 56.º do citado regime jurídico
Paços do Concelho de Barcelos, 23 de julho de 2019

A VEREADORA,

(Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro, Dr.a)





# CONTRATO - PROGRAMA

# DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

# MEDIDA DE APOIO I-B

# MUNICÍPIO DE BARCELOS

# CLUBE CÁVADO PATINAGEM ARTÍSTICA

#### Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no dominios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituidas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alinea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alineas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

È celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; E

+



2 – <u>CLUBE CÁVADO PATINAGEM ARTÍSTICA</u>, pessoa coletiva n.º510 030 777, com sede na Rua Dr. José Júlio V. Ramos, Ed. A/B, n.º95, Ap. 37, 4750-180, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, neste ato representado pela sua Presidente da Direção, <u>Angelina Barbosa Duarte</u>, e pela sua Tesoureira, <u>Olga Maria Oliveira Martins</u> Barbosa, com plenos poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

# CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-B - Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de patinagem artística.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

# CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2019, com início a 1 de janeiro de 2019 e término a 31 de dezembro de 2019.



# CLÁUSULA QUARTA

# (Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira, é de 45.500,00€ (quarenta e cinco mil e quinhentos euros).

# CLÁUSULA QUINTA

# (Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o
   Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante.
- 1.1. Uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

# CLÁUSULA SEXTA

# (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:



- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos dominios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Manter, nos termos do estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.10. Divulgar os eventos desportivos da sua responsabilidade no site do Primeiro Outorgante através da plataforma "Agenda Barcelos".
- 1.11. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou



recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.12. – Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.2. da Cláusula Quinta.

# CLÁUSULA OITAVA

# (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### CLÁUSULA NONA

# (Entidades associadas)

A Federação de Patinagem de Portugal e a Associação de Patinagem do Minho, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

# CLÁUSULA DÉCIMA

# (Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades
 que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da



sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao día 15 de janeiro de 2020, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

# (Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluido o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º. do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade



com o nº1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contencioso)

Os litigios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.



O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 3 de Julho de 2019

Pel' O Municipio de Barcelos

A Presidente em exercicio de funções, Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.

/Miguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

Pel' O Clube Cávado Patinagem Artística

A Direção

/Angelina Barbosa Duarte/

Presidente da Direção

/Olga Maria Oliveira Martins Barbosa/

Tempo Oliverno M. Bonboso

Tesoureira





# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2019

# **MEDIDA DE APOIO**

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

# **MODALIDADE**

Patinagem Artística

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Clube Cávado Patinagem Artística

(COLETIVIDADE)





Largo do Município 4750-323 Barcelos

# **COLETIVIDADES**

PARTE I – PR 0GRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

#### 1.1. - Descrição e justificação do pedido

O Clube Cávach Patinagem Artística pessoa coletiva sem fins lucrativos em 2019, pretende continuar apostar forte na formação dos atletas na modalidade de patinagem artística e na disciplina de patinagem livre e solo dance. A prática desportiva tem interesse em diferentes vetores da sociedade alem da formação dá ao jovens e crianças qualidade de vida e saúde. Ajuda a criar e fortalecer valores humanos tais como trabalhar em equipa, interajuda, espirito de sacrifício, solidariedade...

Esta associação necessita de apoio financeiro por parte do Município para fazer face às despesas. Só com este apoio consegue assegurar uma mensalidade capaz dar oportunidade a todas as classes sociais de praticar a modalidade.

1.2 Modalicii ide
1.2.1 De prática exclusivamente coletiva.
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:
1.2.1.1.1 Basquetebol
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.2 Fulebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional  1.ª Liga 2.ª Liga Campeonato Nacional de Seniores Divisão de Honra Não aplicável. b) A nível local
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.3 Hóquei em Patins
☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia
☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol  1.3 Divisão (lacional) 2.3 Divisão (Nacional) Não aplicável.
1.2.2 De prática essencialmente individual.
☐ Modalidade desportiva motorizada.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
⊠ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
□ Não aplicável.





Largo do Município 4750-323 Barcelos

# 1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade ou evento desportivo	Escalão	N.º de atletas		N.º de
(SIM/NÃO)			Masc.	Fem.	equipas
SIM	Testes de iniciação e por disciplina	Vários		280	
SIM	Torneio de Verão	Vários		63	
SIM	Torneio Assunção Alves	Vários		7	
SIM	Taça do Minho	Vários		59	
SIM	Campeonato Nacional de Benjamins	Vários		1	
SIM	Taça Esperança	Vários		24	
SIM	Campeonato Regional de solo dance	Vários		1	
SIM	Campeonato Regional de Patinagem Livre	Vários		3	
					***************************************
		e de la filonomia de la composição de la composição de la composição de la filonomia de la composição de la co			

	p==-					
	rovas/comp za amadora.	oetições apresentadas no Plano de Atividades <u>não</u>	) têm natureza profissior	<u>ıal.</u> Tratam-se de p	rovas/com	petições
⊠ Sim	□Não	☐ Não aplicável.				
1.5 Pret	ende divulga	ar o Município de Barcelos (exemplo: Site Instituc	ional; Equipamentos Des	sportivos; Cartazes;	, Agenda Ba	rcelos)
× Sim	☐ Não					





Largo de Município 4750-323 Barcelos
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.
☒ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
☑ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
Outros. Descreva:
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).  (C) Não aplicável. (2) Outro. Descreva:
Federação de Patinagem de Portugal - Organiza calendário de testes de iniciação e por disciplina, campeonatos, taças e torneios a nível Nacional Associação de Patinagem do Minho - Organizam calendário de testes de iniciação e por disciplina, campeonato, Taças e Torneio da Região Minho
4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.
A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
O Não aplicável. O Outro, Descreva,
O duto. Desdeva.
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2019 - Ano Civil 01/01/2019 a 31/12/2019 outro:
6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
Não aplicável. Outro. Descreva:





PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana: 7.1.1 Sócios
7.1.1.1 🗵 Número de sócios com a situação regularizada. 🔲 132
7.1.2Atletas 7.1.2.1 Número  Número total de atletas seniores federados.  Número total de atletas de formação federados.  Número total de atletas seniores não federados.  Número total de atletas de formação não federados.
7.1.2.2 Federação  a) Atletas federados na: Federação de Patinagem de Portugal
7.1.3 Pessoal Técnico  7.1.3.1 ▼ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 4
7.2 Material:
7.2.1 Informação sobre as instalações:  a) Sede: O Instalações próprias O Cedida O Arrendada O Outra. Descreva:
7.2.2 Informação sobre o transporte:
a) Transporte próprio: O Sim. Descreva: O Não





Largo do Município 4750-323 Barcelos

# 8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

# 8.1. - Despesas\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Custos com Pessoal Tecnico	33 000,00
Custo com aluguer de instalações a terceiros	4 000,00
Custos com inscrições da equipa/técnico	1 800,00
Custos com atividades/eventos	3 000,00
Material técnico e equipamentos	600,00
Seguro treinadores e atletas	2 500,00
Outros custos diretamente relacionados coma implementação do programa	600,00
TOTAL:	45 500,00

# 8.2. - Receitas \*\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Quotas de Sócios	2 300,00
Mensalidades	26 000,00
Donativos	700,00
Eventos para angariação de fundos (Rifas e Outros)	3 500,00
Câmara Municipal de Barcelos	13 000,00
	3
TOTAL:	45 500,00





Largo do Municipio 4750-323 Barcelos

#### \* Exemplos de Despesas:

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo,
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- \*\* Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

#### PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

O Não. O Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Não

11 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

S	WAY A MESAMITAP OCIALIA			
) Não.	CALANDO ON MAGENTALIBLES			
	A Carefie			

- O Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- Sim. Descreva:
- 1- Desde a sua existência o CCPA a evolução e a estabilidade do clube tem sido travadas pela contrarledade logística que reside na falta de pavilhão para a prática da patinagem artística. 2-Não obstante a evolução patenteada nos resultados obtidos,a permanente falta de meios logísticos (pavilhão) tem tido repercussões alarmantes no tocante à continuidade dos atletas que, por força da oscilação e da distância no local de treino, não dão continuidade ao percurso realizado, em alguns casos de anos de prática desportiva.3-Em pedido antecedente foi identificada esta condicionante que atinge hoje proporções que colocam em risco a existência do nosso Clube. Importa assim realçar que todos os esforços foram realizados, todas as entidades, nomeadamente escolas com pavilhão foram contatadas, todos os apelos ao Digno Município foram feitos, mas após todas estas exaustivas diligências, nenhuma solução foi alcançada.4-Perante um cenário limite, o CCPA e na ausência de hipóteses alternativas, consumou um protocolo com o Colégio Didalvi ,com respetivo aluguer do pavilhão (assumindo o pagamento integral do aluguer) passando os treinos a serem realizados naquela Instituição. Contudo e decorridos alguns meses a realidade do CCPA é inequivocamente negativa, uma vez que o número de desistência de atletas assumiu números preocupantes, face à distância do pavilhão aludido ,e por outro lado as finanças do clube não possuem sustentabilidade para dar continuidade ao aluguer do pavilhão a curto prazo. Realidade que impede simultaneamente que novos atletas adiram à modalidade.

  5- Assim, pelos factos expostos a Vª Exª e porque se entende ser fundamental para a existência do clube,o CCPA solicita respeitosamente com carácter de urgência :
- A) a designação e utilização permanente/fixa de um recinto desportivo, com as dimensões/condições adequadas para a prática da patinagem artística, a título gratuito ou com isenção de taxas, local que pode ser fixado em pavilhão escolar e circundante à cidade de Barcelos;
- B) a revisão da possibilidade de utilização a título gratuito isenção de taxas, do Pavilhão Municipal de Barcelos nas lacunas de horários existentes;
- C) A revisão do subsidio anual atribuído ao clube por parte da Câmara Municipal de Barcelos.
- D) A renovação da utilização a título gratuito ou com isenção de taxas, do Pavilhão Gimnodesportivo de Campo aos sábados das 9h00 às 16h00.



Largo do Municipio

12 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
Bancolos, 27 de Februiro de 20,19
O REQUERENTE  CLUBE CINADO PATHAGEM ARTISTICA  A Bireção  A DOR LINADOINDO DA LLON  /Assinatura e Carimbo/
Angelina Duarte - Presidente da direção
/Nome e Função/
Olga Manic O. Montens Banbasa /Assinatura/
Olga Barbosa - Tesoureira
/Nome e Função/
·
/Assinatura/
/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.